



SMST/PMBV
Folhas 86
Processo 9328/20
Assinatura

PREFEITURA DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

**CONTRATO Nº 1002/2020 - SMST**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA ELIAS RODRIGUES ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 92.589 SSP/PM/RR e CPF nº 372 432 532-34 residente e domiciliado na Rua Botão de Ouro nº 608, Pricumã, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a Empresa **ELIAS RODRIGUES ME**, estabelecida na Rua Minervina Franco de Campos nº 435, Bairro Aparecida, CEP 69.306-396, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.097/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. **ELIAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 59.468 SSP/RR e CPF 225.183.042-15, residente a Av. Rio Grande do Sul, nº 949, Bairro do Estados, Boa Vista –RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 9328/2020**, doravante referido por Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1- Contratação de empresa especializada em serviços para instalação e estruturação da rede de telefonia fixa e ramais, para atender os prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal De Segurança Urbana E Trânsito- SMST.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- a) proposta da **CONTRATADA**;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº 9328/2020-SMST.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, CEP 69305294

SMST/PMBV
Folhas 86v
Processo 9328/20
Assinatura



**PREFEITURA DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP**

- 3.1 – O prazo para entrega do objeto deste instrumento será de até 45 (Quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 3.2 – A execução dos serviços deste instrumento será feita em horário de expediente da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;
- 3.3 – A CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- 3.4 – A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do serviço, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 3.6 – Será emitida uma ordem de Serviços pela coordenação de Administração Planejamento e Projetos – CAPP, devidamente assinada pelo fiscal do processo com o locais de instalações dos pontos telefônicos.
- 3.7 – O objeto do presente Termo de Referência deverá ser executado no horário de funcionamento das unidades contempladas no mesmo, o qual seja: das 8h às 12h e das 14h às 18h;
- 3.8 - Os funcionários da empresa CONTRATADA que forem executar os serviços na Sede da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, deverão estar devidamente identificados com a utilização de fardamento da empresa ou no mínimo com crachá de identificação, apresentando Ordem de Serviço para o mesmo;
- 3.9 - Não será permitido a circulação de pessoas sem pertencer ao quadro de funcionários da empresa sem prévia autorização da fiscalização;
- 3.10 - Após finalização de todos os serviços de instalação de ponto telefônico serão realizados testes com a presença do fiscal do perfeito funcionamento;
- 3.11- Caso o serviço apresente falhas de funcionamento a empresa terá o prazo de 48 horas para apresentar solução compatível como exigido no termo de referencia;
- 3.12 - A entrega dos equipamentos deste Termo de referência será feita em horário de expediente do Departamento de Gestão de patrimônio e Suprimentos – DGPS, da superintendência Administrativa, patrimônio e Suprimentos – DGPS, da Superintendência Administrativa, patrimonial e suprimentos, da prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, acompanhada da nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- 3.13 - A CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- 4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.194,40** (Dezessete mil cento e noventa quatro reais e quarenta centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido reajuste nos termos da legislação em vigor.
- 4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Economia e Finanças (SEPF), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo fiscal;

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, CEP 69305294



SMST/PMBV
Folhas 87
Processo 9338/20
Assinatura

**PREFEITURA DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANBA E TRÂNSITO**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP**

4.3 – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Contrato;

4.4 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

4.5 – A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.6 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

- a) EM = Encargos Moratórios;
- b) Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- c) 30 = número de dias do mês civil;
- d) N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- e) VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O contrato terá vigência até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, no termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

##### I – Ao CONTRATANTE:

- a) Designar seu representante legal, com a devida competência, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato, por servidor especialmente designado para este fim;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;

SMST/PMBV
Folhas: 87V
Processo: 9328/00
Assinatura



**PREFEITURA DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANBA E TRÂNSITO**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP**

f) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), nas condições e prazos estabelecidos no contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

**II – À CONTRATADA:**

- a) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Executar os serviços do contrato conforme as exigências especificado neste instrumento;
- d) Substituir o objeto do contrato em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da**

**Unidade Orçamentária: 1501**

**Funcional Programática: 06 122 0066 2.235**

**Categoria Econômica : 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00/ 4.4.90.52.00**

**Fonte de Recursos: PRÓPRIO.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e as demais consideradas legais;**

**8.2 – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;**

**8.3 – A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculando sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;**

**8.4 – A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;**

**8.5 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;**

**8.6 – A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;**

**8.7 – Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;**

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, CEP 69305294



SMST/PMBV
Folhas: 88
Processo: 9328/00
Assinatura

**PREFEITURA DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANBA E TRÂNSITO**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP**

**8.8** – A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**8.9** – O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

**8.10** – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1**- A fiscalização do contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**9.2**- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**10.2**- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**10.3**- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste contrato;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, CEP 69305294

SMST/PMBV
Folhas 88V
Processo 9328/20
Assinatura



**PREFEITURA DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANBA E TRÂNSITO**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**11.1** – Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

**11.2**- O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93

**11.3**- É vedada à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

**11.4**- Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**


**12.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2020.

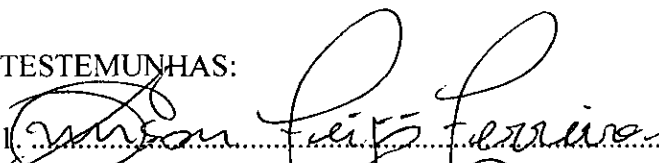

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

  
**RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da SMST

  
**ELIAS RODRIGUES**  
ELIAS RODRIGUES ME

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 382.874.80230 H  
2.  CPF: 786.393.472-72